



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 07/11/2022 15:41 - Mesa

RIC n.700/2022

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022.**  
**(DO SR. POMPEO DE MATTOS)**

Solicito ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Oliveira, Ministro do Trabalho e Previdência, informações a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC sobre a Resolução CNPC nº 53/2022: Dispõe sobre a retirada de patrocínio e a rescisão unilateral de convênio de adesão no âmbito do Regime de Previdência Complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Senhor presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115, inciso i e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no exercício constitucional do *munus* público fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional perante os atos do poder executivo (art. 49, X da CF), vimos perante V. Exa. Requerer que seja encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC o presente requerimento para que seja a instado a prestar informações acerca de assunto dentro da esfera de competência.

Considerando que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, que possui atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o Regime de Previdência Complementar;

Considerando relatos dos participantes que integram estiveram presentes na audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), promovida do dia 30 de junho de 2022, em especial, os representantes da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil –ANABB, que externaram preocupação com relação à retirada de patrocínios;

Considerando que não é de difícil análise que a retirada dos Patrocinadores dos Fundos Fechados de Previdência não só prejudica os participantes atuais como diminui as expectativas de uma Previdência subsidiada para os futuros empregados destas Instituições, em especial nas modalidades Contribuição Definida (CD) e Contribuição Variável (CV);

Considerando que a Política das Empresas Públicas de Patrocínio compartilhado dos Planos de Previdência Suplementar é um pilar de atração e segurança para esses trabalhadores, e que a possibilidade de retirada dos Patrocinadores, prejudica os atuais participantes com o risco de insolvência dos planos como deixa a cargo exclusivo dos novos empregados e dos que não estão assistidos ou elegíveis; assim, uma massa importante de

lexEdit  
\* C D 2 2 1 3 9 6 3 5 6 0 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 07/11/2022 15:41 - Mesa

RIC n.700/2022

empregados fica sem esse suporte o que em última análise enfraquece o Fundo também para manter os compromissos com os Assistidos e os Elegíveis.

Considerando que um Fundo de Previdência Complementar é por excelência uma garantia de estabilidade financeira de longo prazo, que tem o objetivo de fornecer um seguro para seus participantes no momento de atividade reduzida e de necessidades aumentadas. E, que os Fundos de Previdência baseados em capitalização exclusiva do trabalhador em nada diferem de uma aplicação bancária com o mesmo perfil e não se justifica para ser oferecido para empregados de empresas que têm o histórico de cuidar de seus empregados na aposentadoria;

Considerando a Consulta Pública nº 01/2022, que foi disponibilizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc - para tratar de proposta de Resolução nº 53/2022, que regulamenta o Art. 25 da Lei Complementar 109/2001 e procura definir os procedimentos necessários sobre a possibilidade, mediante exposição de motivos, de eventuais propostas de retirada de patrocínio de planos de previdência privados;

Considerando que as alterações na Resolução CNPC nº 11/2013 propostas pela Resolução nº 53/2022 e regulamentada pela Resolução nº 15/2022 geram insegurança jurídica, uma vez que as mudanças apontadas na CNPC 53 podem ser reguladas por Ato Administrativo, simplificando e facilitando sua alteração, em uma última análise a retirada dos patrocinadores, na menor das hipóteses, dá agilidade e menos comprometimento para esse processo trazendo insegurança para os assistidos como alegam representantes de participantes de fundos de pensão fechados, como são os de estatais, que alegam que está sendo facilitada a retirada dos patrocinadores destes fundos, que são as empresas empregadoras;

Considerando que o Governo alega que não há mudanças na Resolução sobre a possibilidade de retirada que já é prevista desde 2001 com a edição da Lei Complementar que detalhou dispositivo Constitucional (Lei Complementar nº 109, de 2001) e que a resolução do CNPC 53/2022 apenas regulamentou a medida, mas que não é exatamente o que se constata no texto da Resolução em questão;

Considerando os apontamentos aventados sobre “como será justificada a retirada de uma empresa de um fundo. “Ou seja, a patrocinadora vai sair sem nenhuma análise, sem nenhum estudo. E se tem estudo, tem exame; quem vai fazer isso para ter a compreensão sobre se é justo sair, se pode sair, se tem como sair, se o plano tem saúde?” “Saber se o plano resiste com a saída da patrocinadora”;

Considerando as preocupações de todos os gestores, representantes, e deputados sobre a precarização dos Fundos de Pensão com a retirada de patrocínio e a rescisão unilateral de convênio de adesão no âmbito do Regime de Previdência Complementar operado pelas entidades fechadas de Previdência Complementar;

Entende-se imprescindível dispor de todos os documentos e informações sobre a situação respondendo aos seguintes questionamentos:

1. Observando os princípios da legalidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, quais serão as medidas adotadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar para fortalecimento do funcionamento dos Fundos de Pensão diante do crescimento dos casos de retirada de patrocínio na Previdência Complementar Fechada?

lexEdit  
\* C D 2 2 1 3 9 6 3 5 6 0 0 0





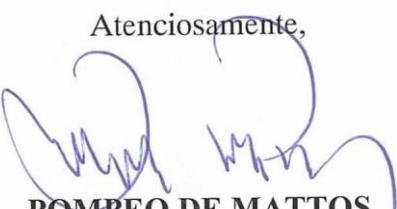
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 07/11/2022 15:41 - Mesa

RIC n.700/2022

2. Uma vez considerados os princípios da moralidade e imparcialidade da Administração Pública, quais serão as ações tomadas por parte da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para resguardar os participantes e assistidos dos planos de benefício em casos de retirada de patrocínio por patrocinadoras com pendência?

Sala das Sessões, de 2022.

Atenciosamente,  
  
**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

